

Lei Ordinária nº 1006, em 28 de agosto de 2023.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS AOS EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para sediar e participar com equipes e atletas nos seguintes eventos e competições esportivas:

- I - Competições e demais eventos esportivos promovidos pela FESPORTE;
- II - Jogos Escolares Municipais e Moleque Bom de Bola fase Municipal;
- III - Jogos Abertos Municipais, Jogos Abertos da Terceira Idade e Campeonatos Municipais, em todas as modalidades e categorias;
- IV – Campeonatos promovidos pela Associação Dos Municípios Do Alto Vale Do Rio Do Peixe - AMARP

V – Campeonato Estadual de Amadores e categoria de bases, nas mais diversas categorias e modalidades;

VI – Outros eventos esportivos com a finalidade de sediar competições amadoras ou profissionais a nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VII - Competições realizadas por Federações e Ligas nas mais diversas modalidades a nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a subsidiar os custos com a realização de eventos artísticos, culturais e produções literárias no Município, bem como custos com a participação de grupos de danças, corais, equipes esportivas, atletas, clubes, grupos de idosos em eventos a nível internacional, nacional, estadual ou regional, com a finalidade de representar e divulgar o Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente podem abranger alimentação, arbitragem, despesas com deslocamento e passagens, hospedagem e transporte para participação em competições, treinamentos ou capacitações, material esportivo, ornamentação, pessoal, premiação, material de divulgação e publicidade, sonorização, contratação de bandas e shows musicais e artísticos, treinamentos, uniformes, pagamento de taxas de inscrição e registro em entidades

de fiscalização, infraestrutura, cursos e capacitações, segurança e limpeza, outras despesas vinculadas a disputas esportivas e eventos culturais e artísticos.

Art. 4º - Os eventos esportivos, artísticos e culturais do Município poderão ser realizados em parceria com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º - Para viabilizar o integral ou parcial custeio dos eventos culturais, artísticos e esportivos e as competições esportivas, previstos nesta Lei, poderá o Município cobrar taxa para inscrição em eventos e competições, locação pela utilização de espaço público, cobrar ingresso, na forma de preço público, realizar parcerias com associações ou entidades de direito privado e receber contribuições, auxílios e patrocínios.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nesta Lei obedecerão, para sua realização, critérios de razoabilidade e de proporcionalidade, e sem extravagância de qualquer natureza.

Art. 6º - Os documentos fiscais e/ou demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser nominais ao Município de Calmon, contendo as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Calmon
Rua Miguel Dzumann, 315 – Centro
Calmon (CEP 89.430-000)
CNPJ – 95.949.806/0001-37

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal em cada exercício vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2023.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário Municipal de Administração e Gestão